Itaú Seguros S.A.

Condições Gerais

Seguro Cartão Protegido Personnalité

Processo SUSEP:
Dez/2025

Sumário

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 4
2. APRESENTAÇÃO 4
3. GLOSSÁRIO 4
4. OBJETIVO DO SEGURO 8
5. QUEM PODE CONTRATAR ESTE SEGURO? 8
6. CARTÕES SEGURADOS 8
7. COBERTURAS 9
8. RISCOS EXCLUÍDOS 9
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 11
10. DOCUMENTOS DO SEGURO 12
11. FRANQUIA 12
12. ACEITAÇÃO DO SEGURO 12
13. VIGÊNCIA DO SEGURO 13
14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E RENOVAÇÃO 13
15. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO 14
16. PAGAMENTO DE PRÊMIO 14
17. CANCELAMENTO 15
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO 16
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 17
20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES 18
21. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO 18
22. COMUNICAÇÕES 19
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO INDIVIDUAL 19
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 20
25. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO 21
26. PERDAS DE DIREITOS 21
27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 22
28. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA 23

29. REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE 24
30. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA 24
31. PRESCRIÇÃO 24
32. OUVIDORIA 24
33. **SOLUÇÃO DE CONFLITOS** 25
34. FORO 25
II CONDIÇÕES ESPECIAIS 26
1. COBERTURAS BÁSICAS – SAQUE, TRANSAÇÕES E COMPRAS SOB COAÇÃO 26
2. COBERTURAS ADICIONAIS 27
2.1. ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE 27
2.2. COMPRA COM CARTÃO 28
2.3. BOLSA PROTEGIDA 29
2.4. PROTEÇÃO DE PREÇO 30

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Aceitação deste seguro estará sujeita à análise do Risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do seguro, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às Coberturas previstas e discriminadas na página de declarações da Apólice/certificado, desprezando-se quaisquer outras.

Ao contratar o seguro, o Segurado ou Estipulante aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

As condições contratuais deste seguro apresentam-se em partes assim denominadas:

Condições Contratuais é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de adesão, das condições gerais, das condições especiais, do contrato de seguro, da Apólice e do certificado individual de seguro.

Condições Gerais é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo as obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

Condições Especiais é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

3. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos as definições abaixo:

ACEITAÇÃO: aprovação da Proposta de adesão/seguro pela Seguradora.

ADITIVO OU ENDOSSO: documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração contratual na Apólice.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, são os fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

APÓLICE: documento enviado ao Estipulante, em que a Seguradora formaliza a Aceitação do seguro, definindo direitos e obrigações das partes, além das características do seguro e sua Vigência.

AVISO DE SINISTRO: comunicação que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, imediatamente após um acontecimento previsto nas Condições Gerais (Risco Coberto).

BENEFICIÁRIO: pessoa física determinada a receber o valor do seguro (Indenização), na hipótese de ocorrência de um dos Eventos cobertos.

BENS: significa BENS materiais. **Não são considerados BENS no âmbito destas Condições Gerais:**

a) **Dinheiro;**
b) **Plantas ou animais;**
c) **Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos;**
d) **Serviços ou aluguel;**
e) **Armas ou equipamento militar;**
f) **Meios de transporte motorizados;**
g) **BENS adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.**

BIOMETRIA: tecnologia adotada em sistemas de identificação com alto grau de confiabilidade. Através da impressão digital, o leitor biométrico identifica o cliente para autenticar a operação. As operações validadas com a Biometria (a digital do cliente) não precisam da digitação de senha.

BOA-FÉ: obrigação do Segurado e da Seguradora de agirem de forma honesta e leal entre si e em exato cumprimento às leis e às condições contratuais do seguro.

CAPITAL SEGURADO: importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada Cobertura contratada, vigente na data do Evento, e que consta do Certificado Individual.

CARÊNCIA: período contínuo de dias, contado a partir da data de início de Vigência do Certificado Individual, durante o qual, na ocorrência do Sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito a receber a Indenização.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado, que confirma a Aceitação de sua Proposta de adesão à Apólice coletiva.

COAÇÃO: obrigar que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa, usando para isso, de força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus BENS.

COBERTURAS: são as obrigações que a Seguradora assume com o Segurado quando da ocorrência de um Evento coberto, previsto nestas Condições Gerais.

COMPANHEIRO(A): Pessoa com quem o Segurado mantém união estável, ou seja, convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família.

COMPRA SOB COAÇÃO: é a compra que o Segurado for obrigado a fazer com um dos seus cartões segurados, com força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus BENS.

CORRETOR: pessoa legalmente autorizada a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados e/ou Estipulante.

CO-TITULAR DA CONTA CORRENTE: é o segundo Titular da Conta Corrente que também poderá contratar este seguro.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e avaliado pela Seguradora de acordo com as Condições Gerais deste seguro.

DANO MATERIAL: Dano físico ao bem coberto pelo seguro.

DANO MORAL: Ato que ofende a honra, a imagem, privacidade ou intimidade da pessoa.

DOLO: É o ato consciente através do qual alguém induz outro a erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMISSOR: Para qualquer cartão, a empresa que emitiu o referido cartão para o Titular do cartão;

ESTIPULANTE: pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro e que representa os Segurados perante a Seguradora. Neste seguro o Estipulante é o Itaú Unibanco S/A.

EVENTO: Acontecimento acidental ou inesperado que cause prejuízo.

EVENTO COBERTO: Todo e qualquer acontecimento futuro, incerto e involuntário, ocorrido durante a Vigência do seguro e previsto nestas Condições Contratuais, que possa ser indenizado pela Seguradora.

FRANQUIA: Valor definido no Certificado de seguro e que o segurado não receberá da Seguradora em cada Sinistro ocorrido ou o período contado a partir da data do Sinistro em que o Segurado não terá direito ao recebimento do Seguro (Indenização).

FRAUDE: Obtenção, para si ou terceiros, de vantagem ilegal, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro.

FURTO: É a subtração de coisa alheia móvel com o fim de apoderar-se dela.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário, em caso de ocorrência de Evento coberto por este seguro, respeitadas as condições contratuais e os limites contratados.

IPCA: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MEIOS DIGITAIS: comunicações e/ou informações sobre o seguro realizadas via E-mail, SMS, Mobile e/ou redes sociais utilizadas pelo Itaú Unibanco SA.

NOTIFICAÇÃO: significa a **primeira comunicação formal** realizada pelo Segurado, ao administrador do referido cartão, relatando, por meio de sua Central de Atendimento, qualquer Evento coberto por alguma das Coberturas contratadas.

PREJUÍZOS: A perda econômica e/ou financeira sofrida pelo Segurado.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que tenha direito ao seguro.

PREPOSTO: Pessoa designada pelo Estipulante para representá-lo, atuando exclusivamente em seu nome e sob sua responsabilidade.

PRO RATA TEMPORIS: Proporcional ao tempo.

PROPONENTE: Pessoa que preenche a proposta do seguro.

PROPOSTA DE ADESÃO/SEGURO: Documento em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação sob forma coletiva, indica seus Beneficiários e manifesta-se pelo conhecimento e Aceitação do seguro e suas condições.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor do limite do capital segurado de determinada Cobertura, após o pagamento de Indenização, aplicando-se às Coberturas em que este tipo de operação seja permitida.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Análise da Seguradora das causas e circunstâncias para verificar se o acontecimento informado está coberto pelo seguro.

RISCO: possibilidade de ocorrência de Evento coberto pelo seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS: São os Eventos previstos nas Condições Contratuais e no Manual do Segurado como Riscos não cobertos por este Seguro.

ROUBO: É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SAQUE SOB COAÇÃO: É o saque em dinheiro que o Segurado for obrigado a fazer, efetuado em terminal eletrônico ou humano usando para isso, de força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus BENS.

SEGURADO: É o Titular do(s) Cartão(ões) que contratou o seguro.

SEGURADORA: É a entidade, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, emissora de Apólice/Certificado de seguro que, mediante a cobrança de Prêmio, assume a Cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais.

SINISTRO: É a ocorrência de acontecimento previsto nas condições contratuais, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a Vigência do seguro, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência para a Seguradora dos direitos que o Segurado tem para cobrar, do causador do Dano, o valor pago pela Seguradora.

TITULAR DO CARTÃO: Pessoa física responsável pela contratação do cartão e pagamento deste.

TITULAR DA CONTA CORRENTE: Pessoa física responsável pela abertura da conta corrente.

TRANSAÇÃO SOB COAÇÃO: É a transferência e/ou empréstimo bancários que o Segurado for obrigado a fazer com o cartão segurado ou biometria, com força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus BENS.

VIGÊNCIA: período de tempo determinado indicado no Certificado Individual em que, se ocorrer Evento coberto, o Segurado/Beneficiário receberá a Indenização correspondente à Cobertura acionada, considerando os limites indicados no Certificado.

4. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelos Prejuízos monetários sofridos quando da ocorrência de Evento Coberto pelo seguro durante o prazo de Vigência, até o limite do capital segurado fixado para cada uma das Coberturas, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**

5. QUEM PODE CONTRATAR ESTE SEGURO?

Poderão contratar este seguro clientes com idade entre 18 e 99 anos, Titular ou Co-Titular da Conta Corrente, desde que seus cartões estejam especificados como Cartões Segurados por este Seguro.

6. CARTÕES SEGURADOS

Para fins deste seguro, Cartão(ões) Segurado(s) é(são) o(s) instrumento(s) de pagamento, válido(s) e ativado(s), nas modalidades crédito, débito e múltiplo (funções débito e crédito), materializado no formato plástico tradicional ou em outros meios físicos ou virtuais, grafados com a marca Personnalite (débito, múltiplo e puro crédito), atrelados ao CPF do segurado.

Na cobertura deste seguro não estão contemplados:

(i) Cartões de créditos emitidos por empresa do Conglomerado Itaú em parcerias comerciais, que trazem, além de marca do Conglomerado Itaú, a marca dos parceiros;

(ii) Cartões de crédito de outros segmentos do Conglomerado Itaú (segmento Agência e Uniclass);
(iii) Cartões empresariais emitidos pelo Conglomerado Itaú para clientes pessoas jurídicas, cujo portador seja o segurado;
(iv) Cartões pré-pagos e cartões poupança;
(v) Quaisquer cartões de crédito adicionais, ainda que o portador do cartão adicional seja o contratante deste seguro.

7. COBERTURAS

Coberturas Básicas: Saque, Transações e Compras sob Coação.

Coberturas Adicionais:

a) Roubo ou Furto após saque;
b) Compra com cartão;
c) Bolsa Protegida;
d) Proteção de Preço.

A cobertura básica é de contratação obrigatória e o seu Limite do capital segurado por Cobertura contratada será fixado junto ao Estipulante e discriminado no Certificado individual do segurado, conforme abaixo:

a) Capital fixo;
b) Capital variável em função do limite de crédito do Titular do Cartão; ou
c) Capital variável em função do limite de crédito do Titular do Cartão, limitado a um capital fixo.

As Coberturas adicionais previstas no seguro serão fixadas junto ao Estipulante e discriminadas no Certificado individual do Segurado, observados os limites estabelecidos para a contratação.

Os valores das indenizações serão pagos sempre em reais, e quando for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do Evento.

No pacote de Coberturas estabelecido pelo Estipulante, as Coberturas não poderão ser contratadas isoladamente.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) CONTAS E/OU CARTÕES QUE ESTIVEREM BLOQUEADOS OU INATIVOS;

b) TRANSAÇÕES FEITAS NA HIPÓTESE DE CLONAGEM DE CARTÕES;

c) QUALQUER FRAUDE ELETRÔNICA;

d) MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO E/OU PELOS REPRESENTANTES DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, APLICA-SE AINDA AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

e) ERROS OCASIONADOS POR FALHA SISTÊMICA;

f) VALORES EM ESPÉCIE;

g) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, GREVE, LOCAUTE, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, PILHAGEM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;

h) CARTÕES OU INFORMAÇÕES PERDIDAS, FURTADAS OU ROUBADAS ENQUANTO ESTEJAM SOB A CUSTÓDIA DO FABRICANTE, COURIER, MENSAGEIRO OU SERVIÇO POSTAL OU EM TRÂNSITO SOB A RESPONSABILIDADE DESTES;

i) DANOS MORAIS;

j) DANOS CORPORAIS;

k) PERDAS OCASIONADAS POR PREPOSTOS DO ESTIPULANTE, QUER SEJAM ELES EMPREGADOS EM TEMPO INTEGRAL, TEMPORÁRIOS OU DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELO ESTIPULANTE, INCLUINDO FRAUDE ELETRÔNICA OCASIONADA POR OU COMO CONSEQÜÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COM O ESTIPULANTE, OU PELO PRÓPRIO SEGURADO;

l) QUALQUER PERDA INDIRETA, EM ESPECIAL AQUELAS DECORRENTES OU ATRIBUÍVEIS A:

i. IMPEDIMENTO DO TITULAR DO CARTÃO DE REALIZAR RECEITA QUE SERIA REALIZADA CASO TIVESSE HAVIDO PERDA DE DINHEIRO OU OUTROS BENS;

ii. INTERRUPÇÃO DOS NEGÓCIOS OU DA POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DESTES;

iii. PAGAMENTO DE CUSTOS, TAXAS OU OUTRAS DESPESAS INCORRIDAS PARA COMUNICAR A OCORRÊNCIA POLICIAL;

iv. NÃO PAGAMENTO COMPLETO OU PARCIAL, OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER EMPRÉSTIMO, DÍVIDA, BOLETO BANCÁRIO OU OPERAÇÃO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE A EMPRÉSTIMO OU DÍVIDA FEITOS PELO SEGURADO, SEUS DESCENDENTES, ASCENDENTES, CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;

v. QUAISQUER PREJUÍZOS ATRIBUÍVEIS A FUNDOS INSUFICIENTES EM CONTA(S)CORRENTE(S) DO TITULAR DO CARTÃO;

vi. QUAISQUER DANOS AO ESTIPULANTE, AO EMISSOR OU A ALGUM TERCEIRO;

vii. PERDA DE VALOR DE MERCADO EM DECORRÊNCIA DE ATRASO OU MORA CONTRATUAL;

m) QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS A QUALQUER AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;

n) QUALQUER FRAUDE DO ESTABELECIMENTO OU COMERCIANTE QUE PROCEDEU A(S) COMPRA(S);

o) CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO AUTO-REGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS;

p) CRIMES PRATICADOS POR DESCENDENTES, ASCENDENTES, CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO DO SEGURADO, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O presente Seguro abrange os Eventos cobertos ocorridos em todo o globo terrestre.

10. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a Apólice, a Proposta de Contratação, a Proposta de Adesão e o Certificado de seguro com os seus anexos.

A contratação e qualquer alteração nesses documentos serão válidas se forem feitas por escrito, mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Qualquer modificação da Apólice em vigor que implique ônus ou dever para os Segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

11. FRANQUIA

Para a cobertura de Proteção de Preço haverá Franquia entre R$0,00 e R$500,00, definida no Certificado individual por Evento coberto.

12. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Risco, contados da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do Risco.

A emissão da apólice, do Certificado individual ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Esta será enviada ao segurado contendo, no mínimo, o disposto na Circular SUSEP nº 491/14.

No caso de o Proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do Risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o Proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do Risco(s) proposto(s), o que poderá ocorrer mais de uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o Risco venha a ser recusado, a Seguradora, dentro do prazo estipulado, enviará correspondência comunicando e justificando a recusa e, na hipótese de a Proposta ter sido recepcionada com adiantamento do Prêmio, a Cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados após recebimento da formalização da recusa pelo Proponente e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao Proponente descontado a parcela "pró-rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a Cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do Segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer omissão, declaração falsa ou errônea resultará no cancelamento do seguro e/ou perda do direito ao valor pago pelo seguro.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO

A Certificado individual deste Seguro possui vigência anual, e seu início será a partir das 24h (meia noite) do dia da aceitação da Proposta, ou de outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes e disposto no Certificado Individual.

A vigência do certificado individual iniciar-se-á às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento da primeira parcela do prêmio feito pela fatura mensal do cartão plástico ou data do débito em conta corrente na qual o cartão plástico está vinculado, ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, sendo seu término às 24 (vinte e quatro) horas da data acordada. O pagamento do prêmio é feito mensalmente pelo segurado.

O Segurado estará coberto pelo seguro pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela do seguro, independentemente de haver alterações na data de vencimento da fatura de seu cartão.

14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO E RENOVAÇÃO

Os Capitais Segurados e o respectivo Prêmio serão atualizados a cada 12 (doze) meses de Vigência do Certificado Individual, com base na variação do IPCA, apurado com dois meses de antecedência.

Na hipótese de sua extinção, será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado outro índice determinado pela SUSEP.

O Certificado Individual será renovado automaticamente caso não haja expressa manifestação do Segurado em até 30 (trinta) dias antes do fim de Vigência do Certificado. Neste caso, a cobrança relativa do Prêmio será realizada na mesma forma de pagamento indicada na contratação do seguro para a Vigência anterior.

A Seguradora poderá decidir pela não renovação ou por modificar condições do Certificado Individual antes da renovação, hipótese em que comunicará o Segurado em até 30 (trinta) dias antes do término da Vigência.

Na renovação do Seguro será emitida um novo Certificado Individual, que será disponibilizada ao Segurado.

15. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá integralmente pelos Prejuízos materiais cobertos até o Limite do capital segurado, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado por meio de débito na conta corrente do segurado.

O cliente deverá ter saldo suficiente na conta corrente no vencimento e no valor igual ou acima do valor do seguro.

No entanto, caso a data estabelecida para pagamento do Prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento do Prêmio poderá ser feito no 1º (primeiro) dia útil após a data, sem que haja suspensões de suas Coberturas.

Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

O não pagamento da primeira parcela do prêmio até a data do vencimento, cancelará automaticamente o contrato de seguro.

Em caso de inadimplemento, a Seguradora enviará comunicado ao Segurado advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso e concedendo-lhe prazo para pagamento, sob pena de a Seguradora poder suspender, a seu exclusivo critério, as coberturas a partir do término desse prazo. Do pagamento em atraso incidirá, sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Após 90 (noventa) dias do término do prazo indicado pela Seguradora, sem que o pagamento dos Prêmios inadimplidos tenha ocorrido, a Apólice será cancelada e a Seguradora estará integralmente liberada de qualquer obrigação relacionada ao seguro contratado.

Em caso de ocorrência de Evento Coberto durante o período de inadimplência, e caso não que tenha ocorrido a suspensão da cobertura, a Seguradora poderá abater o valor inadimplido do(s) prêmio(s) do total devido de Indenização.

Ocorrendo suspensão das Coberturas, o Prêmio devido pode ser pago no período posterior ao vencimento do Prêmio em atraso, hipótese em que a Cobertura será reabilitada para os Eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do Prêmio em atraso.

Na hipótese de reabilitação da Cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do Prêmio em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

Havendo interesse do cliente, poderá ser contratado um novo seguro sem nenhum vínculo com o seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

O seguro poderá ser cancelado antes de 90 (noventa) dias, caso o Estipulante cancele o cartão do Segurado antes desse prazo, conforme cláusula de **CANCELAMENTO**.

No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos em até 30 dias da data do recebimento indevido e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução com base na variação positiva do índice IPCA.

17. CANCELAMENTO

A apólice e/ou certificado do seguro poderão ser cancelados a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora, o Estipulante e o segurado, respeitando o período de Vigência correspondente ao Prêmio pago, e com anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

Neste caso a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, na base "pro-rata-temporis". O Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Certificado Individual será cancelado automaticamente e as coberturas do seguro cessarão imediatamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Automaticamente por ausência do pagamento da prestação única ou primeira parcela do Prêmio;

b) Por atraso no pagamento de quaisquer parcelas do Prêmio, subsequentes à primeira, após prévia notificação da Seguradora ao Segurado concedendo-lhe prazo para regularização do inadimplemento;

c) Por solicitação do Segurado ao Estipulante através do telefone da Central de Atendimento a Clientes;

d) Cancelamento do cartão do Segurado por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no contrato firmado entre Segurado e Estipulante;

e) Cancelamento da Apólice em grupo pela Seguradora junto ao Estipulante, respeitado o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CNSP 107/04;

f) No final do prazo de Vigência da Apólice, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, se esta não for renovada;

g) Em caso de troca da conta, do cartão ou de segmento sem tempo hábil para cobrar e migrar o seguro para o novo cartão;

h) O Segurado, seus Beneficiários ou os representantes de ambos, fraudarem ou tentarem fraudar, agirem com Dolo ou simulação na contratação do seguro ou durante a sua Vigência, para obter ou majorar os valores devidos pela Seguradora;

i) O Segurado, seus Beneficiários ou os representantes de ambos, simularem um Sinistro ou ainda agravarem as consequências para obter Indenização ou dificultar sua elucidação;

j) Quando o Segurado ou seu representante legal dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que poderiam ter influído na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio;

k) Falecimento do Segurado;

l) Falecimento do Titular do Cartão, que implicará, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer Seguro vinculado a este cartão.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Para o início da Regulação do Sinistro o Segurado deverá enviar à Seguradora todos os documentos básicos e informações necessárias, nos termos das Condições Contratuais.

A documentação básica e informações necessárias para início da Regulação de Sinistro das Coberturas constam de cada uma das Condições Especiais da respectiva Cobertura contratada pelo Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento informada no Certificado individual do seguro ou acessar o site www.itau.com.br/cartaoprotegido e seguir os procedimentos lá informados.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da Regulação de Sinistro, para manifestar-se a respeito do reconhecimento do Evento Coberto.

Durante a análise do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que sejam necessários para a avaliação e decisão do pagamento da Indenização. Nesse caso, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento do Evento

Coberto será suspenso e sua contagem será retomada no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

As providências que a sociedade Seguradora tomar visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Todos os pagamentos desse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional.

Se houver necessidade de tradução de documentos relacionados à liquidação de sinistros, os encargos serão custeados pela Seguradora.

O prazo para pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o reconhecimento do Evento Coberto pela Seguradora quando do término da Regulação de Sinistro.

A Indenização será feita na forma de crédito na fatura do cartão Segurado ou crédito na conta corrente vinculada ao cartão Segurado.

Durante a apuração do total de indenização que é devido, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares. Nesse caso, o prazo para pagamento da indenização será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

Em caso de atraso no pagamento da indenização, haverá aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigida monetariamente.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização.

Para efeito de cálculo da Indenização e da responsabilidade da Seguradora, considera-se como data do Evento, quando da liquidação dos sinistros:

a) No caso das coberturas de Saque, Transações e Compra sob Coação, Roubo ou Furto após Saque, Compra com cartão e Bolsa Protegida, será a data constante no Boletim de Ocorrência como sendo a data de ocorrência do Evento;
b) Para a cobertura de Proteção de Preço, a diferença de preço poderá ser caracterizada até 30 dias após a data da compra, informada na nota fiscal do produto.

Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite do capital segurado da cobertura fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, e os valores

referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

20. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

O presente seguro indenizará ao Segurado os Prejuízos em dinheiro sofridos durante a Vigência do contrato de seguro quando na ocorrência dos Riscos cobertos, as coberturas contratadas, até o limite do capital segurado da cobertura definido pela Seguradora, desde que a conta e/ou cartão esteja ativo (desbloqueado).

Para fixação da Indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, os eventuais valores de Franquia, quando especificados na Apólice/Certificado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado.

Despesas com medidas de contenção ou salvamento: quando aplicáveis ao sinistro, a Seguradora pagará as despesas com medidas adotadas para evitar Sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, incorridas durante a Vigência do Seguro, observado o limite máximo de 1% (um porcento) do Limite Máximo de Cobertura (LMG) da Apólice vigente na data do Sinistro.

Não serão consideradas Despesas de Contenção ou Salvamento, e, portanto, não serão cobertos seus custos, quaisquer despesas relacionadas à prevenção ou manutenção ordinária do objeto garantido por este seguro, ou mesmo medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, e despesas que não estejam diretamente vinculadas à mitigação de um Sinistro iminente.

O limite máximo de 1% (um porcento) do Limite Máximo de Cobertura (LMG) da Apólice específica não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido o limite máximo mencionado, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento na mesma Vigência.

O pedido de reembolso das despesas com medidas de contenção ou salvamento deve ser enviado à Seguradora por meio de seus canais de atendimento, acompanhado da documentação que comprove as despesas efetivamente incorridas. Após avaliação do pedido, com eventual conclusão pela conformidade das despesas aos critérios das mencionadas nessas Condições Gerais, a Seguradora efetuará o respectivo reembolso, respeitado o limite máximo previsto nas cláusulas anteriores.

21. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

A reintegração do capital segurado será automática e sem cobrança de prêmio adicional, no caso do pagamento de até 02 (dois) sinistros cobertos na mesma vigência. A partir do pagamento do 3º (terceiro) sinistro coberto, na mesma vigência, o capital segurado não será reintegrado.

22. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito, por meios digitais ou via Central de Atendimento.

As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas por meios digitais ou enviadas ao endereço de correspondência que figure no Certificado Individual e via central de atendimento.

As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros e Estipulante, em nome do Segurado, terão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO INDIVIDUAL

23.1 O segurado que, na Vigência do certificado individual, pretender obter novo seguro sobre os mesmos BENS e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições destas condições contratuais, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos Danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos BENS Segurados.

23.4 A Indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice\certificado fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite do Capital Segurado,

b) da cobertura e cláusulas de rateio;

c) Será calculada a "Indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

(i) Se, para uma determinada Apólice/certificado, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite do capital segurado da cobertura, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices\Certificados serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite do capital segurado da cobertura da Apólice\certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

(ii) Caso contrário, a "Indenização individual ajustada" será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta alínea b).

(iii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices\Certificados, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II da alínea b);

(iv) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

(v) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6. A Sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na Indenização paga.

23.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a Indenização, a Seguradora Sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do Dano.

Salvo Dolo, a Sub-rogação não tem lugar se o Dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à Sub-rogação.

25. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-seá independentemente de Notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE, será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado outro índice determinado pela SUSEP.

Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

26. PERDAS DE DIREITOS

O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização decorrente deste seguro se:

a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e Especiais;

b) Comprovado algum tipo de fraude, a seguradora dará por nulo a respectiva Apólice e iniciará os procedimentos legais com o objetivo de solicitar o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis;

c) O Segurado e/ou seu representante legal, dolosamente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influenciar na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Neste caso, além da perda do direito à indenização, o Segurado e/ou Beneficiário ficam obrigados ao pagamento do Prêmio vencido e ao ressarcimento de despesas efetuadas pela Seguradora. A omissão ou inexatidão culposa implicará na redução do valor da garantia proporcional ao prêmio pago;

(i) Se, diante da omissão ou inexatidão das declarações, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que a seguradora não cobre, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

d) Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco Segurado;

e) Deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, fatos que configurem agravamento relevante do risco;

f) Deixar de comunicar e prestar todas as informações/documentos que disponha sobre o Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, bem como não adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro.

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

a) FORNECER À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, PREVIAMENTE ESTABELECIDAS PELA SEGURADORA, INCLUINDO DADOS CADASTRAIS;

b) MANTER A SOCIEDADE SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS SEGURADOS, SEUS DADOS CADASTRAIS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, RESULTAR EM SINISTRO, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;

c) FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;

d) DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA, QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;

e) REPASSAR OS PRÊMIOS À SEGURADORA NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;

f) REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE, QUANDO FOR DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELA SUA ADMINISTRAÇÃO;

g) DISCRIMINAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RISCO, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO EMITIDOS PARA O SEGURADO;

h) COMUNICAR DE IMEDIATO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA, QUANDO ESTA COMUNICAÇÃO ESTIVER SOB SUA RESPONSABILIDADE;

i) DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;

j) COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULARES QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;

k) FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESPECIFICADO;

l) INFORMAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DA SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, EM CARÁTER TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE;

m) NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS O NÃO REPASSE DOS PRÊMIOS À SEGURADORA PELO ESTIPULANTE, NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS NÃO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA COBERTURA.

NO CASO DE SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, É VEDADO AO ESTIPULANTE E AO SUBESTIPULANTE:

a) COBRAR DOS SEGURADOS QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO, ALÉM DOS ESPECIFICADOS PELA SEGURADORA;

b) RESCINDIR O CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE UM NÚMERO DE SEGURADOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DO GRUPO SEGURADO;

c) ALTERAR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES, OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE SEGURO, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DE UM NÚMERO DE SEGURADOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, TRÊS QUARTOS DO GRUPO SEGURADO, NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO IMPLIQUE ÔNUS OU RESTRIÇÃO A DIREITO DO SEGURADO;

d) SUBSTITUIR A SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SEGURO, FORA DO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DOS SEGURADOS;

e) EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E SEM RESPEITAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO QUE SERÁ CONTRATADO;

f) VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS.

A PROPAGANDA E A PROMOÇÃO DO SEGURO, POR PARTE DO ESTIPULANTE E/OU CORRETOR, SOMENTE PODEM SER FEITAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SEGURADORA, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA APÓLICE E AS NORMAS DO SEGURO.

28. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A SEGURADORA INFORMARÁ AO SEGURADO A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO ESTIPULANTE OU SUB-ESTIPULANTE, SEMPRE QUE LHE SOLICITADO.

29. REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, será obrigatório constar o percentual e valor indicado na Proposta de adesão e no certificado individual de seguro, e o segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que houver qualquer alteração

30. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Para todas as coberturas deste seguro, o Beneficiário é o próprio Segurado. Na eventualidade de falecimento do Segurado, o pagamento correspondente será feito aos Beneficiários conforme legislação vigente.

31. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

32. OUVIDORIA

A Seguradora dispõe de um canal interno de comunicação direta, denominada OUVIDORIA, destinado à prevenção e solução de conflitos. Poderão recorrer à Ouvidoria todos os clientes e beneficiários não satisfeitos com as soluções dos demais canais. A Ouvidoria Itaú Unibanco funciona, também, como um meio para informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Contratuais e normas atinentes à matéria.

As reclamações/pedidos à Ouvidoria podem ser efetuadas por diversos canais:

1) Por telefone: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h.

2) Pela internet no www.itau.com.br/atendimento

3) Por escrito, contendo no mínimo: o nome do segurado; CPF/CNPJ, ramo do seguro e/ou nome do produto; número da apólice; número do sinistro (se houver); telefone e e-mail para contato. Neste caso, deverão ser endereçadas à:

   Itaú Seguros
   Ouvidoria Itaú Unibanco
   Caixa Postal 67.600 São
   Paulo – SP
   CEP: 03162-971

33. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

COMO SOLUCIONAR CONFLITOS DESTE CONTRATO – CANAIS INTERNOS – Caso você tenha alguma reclamação, a Seguradora coloca à sua disposição diversos canais internos para atendê-lo da forma mais rápida e adequada possível:

Central de Atendimento ao Cliente: 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). **SAC** (Reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 728 0728. **SAC** exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722, **Fale Conosco** no site www.itau.com.br. Os clientes, ou seus beneficiários no caso de produtos de seguros, não satisfeitos com as soluções desses canais poderão recorrer à **Ouvidoria** da Seguradora, que é um canal destinado à prevenção e solução de conflitos: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h; pela internet www.itau.com.br/atendimento ou pela Caixa Postal 67.600, São Paulo – SP, CEP: 03162-971.

A Seguradora responderá a sua reclamação dentro dos prazos regulamentares definidos para esses canais.

MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO – Caso entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver seu problema. **Antes de ingressar com uma eventual ação judicial, você e a** Seguradora **buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº- 13.140/2015 e na Lei nº- 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).**

Para esse procedimento, a Seguradora se compromete a atendê-lo por meio do **site www.*consumidor.gov.br***, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Nesse site, você pode registrar o problema que tenha com produtos e serviços e receber atendimento diretamente da Seguradora no prazo estabelecido no site. A Seguradora também se compromete a atendê-lo para tentar solucionar o conflito por meio dos **centros de mediação ou conciliação com os quais mantenha convênio, ou nos centros judiciários de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais.** As informações de contato do centro de mediação de sua localidade são informadas a você no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento.

Importante: a conciliação do conflito não pretende impedi-lo de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para você. Você não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais a Seguradora mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

34. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as parte, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

II CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURAS BÁSICAS – SAQUE, TRANSAÇÕES E COMPRAS SOB COAÇÃO

Respeitado o **LIMITE do capital segurado** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado, os valores em dinheiro indevidamente retirados por meio de saque e/ou transferência bancária, e/ou empréstimo bancário realizado indevidamente, e/ou compras realizadas indevidamente, **desde que tais operações tenham sido realizadas com um dos Cartões Segurados e mediante Coação**, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do Segurado, durante a Vigência do Certificado individual.

1.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E AQUELES QUE SE ENQUADRAREM NOS ITEM PRESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE SAQUE, TRANSAÇÕES E COMPRA SOB COAÇÃO:

a) COAÇÃO EM QUE O SEGURADO NÃO SEJA A PRÓPRIA VÍTIMA,

b) PAGAMENTOS EFETUADOS PELO SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA E SAQUES, REALIZADOS COM QUALQUER CARTÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE OUTRA CONTA DO SEGURADO QUE NÃO A INDICADA NO CERTIFICADO INDIVIDUAL;

c) TRANSAÇÕES FEITAS POR MEIO DE CÓDIGO PESSOAL E SECRETO (SENHA PESSOAL), E QUE NÃO DECORRAM DE COAÇÃO, COMPROVADAS ATRAVÉS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;

d) DESPESAS PARA COBRIR A INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO NO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DO CARTÃO;

e) SAQUES QUE ULTRAPASSEM O VALOR LIMITE DIÁRIO DO CARTÃO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO FIRMADO PELO SEGURADO COM O ESTIPULANTE OU SUBESTIPULANTE.

1.2. Documentação necessária para regulação de sinistro da cobertura de Saque, Transações e Compra Sob Coação, e Roubo ou Furto Após Saque:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo Segurado;

- Solicitação de Indenização feita pelo Segurado descrevendo: data, local do Evento e valores roubados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do Segurado (água, luz, gás, telefone fixo).

2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.1. ROUBO OU FURTO APÓS SAQUE

Respeitado o **LIMITE do Capital Segurado** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado o dinheiro roubado após o saque em caixa eletrônico ou caixa humano com um dos Cartões Segurados e/ou por meio da utilização da tecnologia de Biometria, e/ou o dinheiro roubado após compra de moeda estrangeira realizada em agências do Banco Itaú com um dos cartões segurados, **durante 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao saque**, desde que este saque tenha sido efetuado durante a Vigência do Certificado de seguro.

No caso de Roubo após compra de moeda estrangeira, a Seguradora irá pagar o valor em moeda nacional com conversão do valor estabelecido na data da compra e equivalente ao que foi desembolsado para a compra da moeda estrangeira.

2.1.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

TODOS OS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E AQUELES QUE SE ENQUADRAREM NOS ITEM PRESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.2. Documentação necessária para regulação de sinistro da cobertura de Roubo ou Furto após Saque:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo Segurado;
- Solicitação de Indenização feita pelo Segurado descrevendo: data, local do Evento e valores roubados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do Segurado (água, luz, gás, telefone fixo);

2.2. COMPRA COM CARTÃO

Respeitado o **LIMITE do capital segurado** contratado para esta Cobertura, a Seguradora deverá pagar ao Segurado , as perdas e Danos decorrentes de **Roubo ou Furto de BENS** que ele adquirir para si com um dos Cartões Segurados em estabelecimento comercial, durante o **Período de Cobertura**, **no período de até 96 (noventa e seis) horas imediatamente posteriores ao recebimento desses BENS pelo Segurado.**

2.2.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E AQUELES QUE SE ENQUADRAREM NO ITEM PRESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE COMPRAS COM CARTÃO:

a) **ESTELIONATO, EXTRAVIO, PERDA OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**

b) **OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMIABERTO.**

2.2.2. Documentação para regulação de sinistro da cobertura de Compra com Cartão

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo segurado;
- Cópia do Demonstrativo de compras através do cartão de débito ou crédito;
- Nota Fiscal ou cupom fiscal de aquisição dos BENS roubados / furtados;
- Solicitação de Indenização feita pelo segurado descrevendo: data, local do Evento, BENS roubados/furtados e valores;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do segurado (água, luz, gás, telefone fixo);

2.3. BOLSA PROTEGIDA

Respeitado o **LIMITE do Capital Segurado contratado para esta Cobertura**, a Seguradora deverá pagar ao os prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto dos BENS de sua propriedade:

a) **Que estejam dentro da bolsa, bolso, mochila, carteira, sacola ou similares e que estavam com o Segurado no momento do Roubo ou Furto de um ou mais Cartões Segurados, desde que o Roubo ou Furto tenha ocorrido durante a Vigência do certificado de seguro.**

b) **Que o Segurado esteja portando e tenham sido roubados ou furtados no momento do Roubo ou Furto de um ou mais Cartões Segurados, e que sejam de sua propriedade, exceto dinheiro em espécie, desde que o Roubo ou Furto tenha ocorrido durante a Vigência do certificado de seguro.**

Também estarão cobertos os seguintes itens:

a) Chaves, limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes ou proporcionem acesso à residência de propriedade do Segurado ou alugada/ arrendada por este, e/ou seja do carro registrado em nome do detentor do cartão Segurado, seu cônjuge e/ou companheiro ou ainda de seus pais;

b) Documentos, limitado ao custo de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do Segurado; registro do veículo de propriedade do Segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do Segurado.

2.3.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E AQUELES QUE SE ENQUADRAREM NO ITEM PRESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA:

a) Dinheiro;
b) Plantas ou animais;
c) Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos;
d) Serviços ou aluguel;
e) Armas ou equipamento militar;
f) Meios de transporte motorizados;
g) BENS adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.

2.3.2. Documentação para regulação de sinistro da cobertura de Bolsa Protegida:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário de Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo próprio (anexo);
- Solicitação de Indenização com descrição de: data e local do Evento, BENS roubados e/ou furtados, e seus respectivos valores;
- Cópia simples do documento de identidade, do CPF e do comprovante de endereço residencial do Segurado (por exemplo, conta de água, luz, gás, telefone fixo);

2.4. PROTEÇÃO DE PREÇO

Respeitado o Limite do Capital Segurado, Seguradora deverá pagar ao Segurado, o reembolso da diferença de preço entre o que foi pago a mais pelo Segurado pelo bem adquirido por meio de um dos Cartões Segurados e o preço em anúncio impresso ou digital pelo mesmo bem (mesma marca, fabricação, nome do modelo e/ou número), na mesma loja ou em qualquer outra loja física ou online, **até 1 (hum) mês após a compra do bem, e desde que a compra tenha ocorrido durante a Vigência do Certificado de seguro.**

2.4.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS NOS ITENS RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E AQUELES QUE SE ENQUADRAREM NO ITEM PRESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS COBERTURA DE PROTEÇÃO DE PREÇO:

a) CONFISCO, DESTRUIÇÃO, OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO AUTOREGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS.

b) SINISTROS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DE COMPRA;

c) OBJETOS COMPRADOS FORA DO PAÍS EM QUE O SEGURADO RESIDE E/OU EM DUTY FREE, MESMO QUE PELA INTERNET;

d) ARTIGOS CUSTOMIZADOS E/OU PERSONALIZADOS;

e) CUSTOS DE INSTALAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E SIMILARES;

f) OBJETOS ORIUNDOS DE JOGOS DA SORTE E SIMILARES;

g) COMPRA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DIFERENTES DA CONTRATADA PELO SEGURADO E/OU COMPRA DE PRODUTOS AGRUPADOS (COMBO, PACOTES ETC.) E/OU PELA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESCONTO (COMO FIDELIDADE E BÔNUS) E/ OU CONDIÇÕES OFERECIDAS A GRUPOS ESPECÍFICOS (MEMBROS DE DETERMINADA ORGANIZAÇÃO, CLUBE, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES);

h) COMPRAS EFETUADAS EM SITE DE COMPRAS COLETIVAS, E LEILÃO;

i) EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA SERÁ INDENIZADO VALOR SUPERIOR AO PAGO PELO SEGURADO NA COMPRA DO BEM.

Documentação para regulação de sinistro da cobertura Proteção de Preço

- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo segurado;
- Cópia do Demonstrativo de compras através do cartão de débito ou crédito;
- Nota Fiscal de aquisição dos BENS;
- Comprovante de anúncio Impresso ou digital contendo o produto anunciado com preço menor do que foi pago;
- Solicitação de Indenização feita pelo segurado descrevendo: data, local do Evento, produtos e preços questionados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do segurado (água, luz, gás, telefone fixo);